

PORTARIA DUSM - 1, DE 21-7-2004

O Diretor do Departamento de Uso do Solo Metropolitano, considerando: que o critério de definição de mata e demais formas de vegetação primitiva, nos termos do disposto no inciso V do artigo 2º da Lei Estadual nº 1.172/76, classificadas como áreas de maior restrição ou de 1ª. Categoria ficou superado após a edição do Decreto Federal nº 750/93;

a necessidade de se estabelecer critério único para a conceituação de mata de 1ª. Categoria e de vegetação primitiva em consonância com a legislação florestal, resolve:

Artigo 1º - As áreas cobertas por mata e todas as formas de vegetação primitiva, classificadas como de 1ª. Categoria ou de maior restrição nos termos do inciso V do artigo 2º da Lei Estadual nº 1.172/76, serão definidas de acordo com o estabelecido no Código Florestal e demais legislações e normas correlatas.

Artigo 2º - O mapeamento de matas e demais formas de vegetação primitiva da Área de Proteção aos Mananciais, constantes das folhas do Sistema Cartográfico Metropolitano, escala 1:10.000 será utilizado como referência para o cálculo da quantidade de área de vegetação nativa classificada como de 1ª. Categoria, a ser recomposta ou compensada.

Artigo 3º - As áreas de vegetação nativa, classificadas como de 1ª. Categoria, suprimidas ou a serem suprimidas mediante autorização, constante do mapeamento de matas e demais formas de vegetação primitiva, deverá ser compensada em mesma quantidade de área, no imóvel objeto do licenciamento.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade do cumprimento do disposto no caput deste artigo, a compensação poderá ser feita em terreno público ou privado, através do plantio direto ou por doação a órgão público ou a projeto de recuperação florestal devidamente reconhecido pela SMA e desde que situado na mesma sub-bacia hidrográfica.

Parágrafo 2º - Fica o interessado obrigado a apresentar uma Declaração do órgão público ou do representante do projeto de recuperação florestal que recebeu a doação das mudas, contendo a quantidade e identificação das espécies das mudas doadas.

Artigo 4º - Para fins do cumprimento do disposto nesta Portaria, dever-se-á observar, sempre que possível, os critérios estabelecidos na Resolução SMA nº 047/3.

Artigo 5º - Fica, também, estabelecido que as áreas permeáveis de 20%, 30% e 40% da área total do terreno objeto do licenciamento, cuja exigência é definida pela Legislação de Proteção aos Mananciais, deverão ser delimitadas em planta e demarcadas no terreno de forma contígua, com a revegetação das mesmas, quando for o caso.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.